



Número: **0803291-58.2019.8.15.0731**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **12/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADAILZA NARCIZO (AUTOR)	RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO) FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO) RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
23426 096	12/08/2019 23:40	Petição Inicial
23426 331	12/08/2019 23:40	0. PETIÇÃO INICIAL DPVAT ADAILZA NARCIZO-convertido
23426 334	12/08/2019 23:40	1. SINISTRO E PROCURAÇÃO ADAILZA.
23426 338	12/08/2019 23:40	2. BOLETIM DE OCORRÊNCIA - ADAILZA NARCIZO.
23426 347	12/08/2019 23:40	3. DECLARAÇÃO PROPRIETÁRIO VEÍCULO - ADAILZA.
23426 506	12/08/2019 23:40	4. LAUDOS - ADAILZA 1.
23426 510	12/08/2019 23:40	5. RAIQ-X - ADAILZA.
23426 516	12/08/2019 23:40	6. Relatórios e Tomografias
23426 519	12/08/2019 23:40	7. Comprovante de Residência - Adailza.
23426 522	12/08/2019 23:40	8. IDENTIDADE E CPF - ADAILZA.
23426 531	12/08/2019 23:40	9. Informações Automóvel.
23426 535	12/08/2019 23:40	10. Pedido de Seguro DPVAT.
23444 264	12/08/2019 23:40	Petição
23684 494	26/08/2019 17:52	Despacho
23852 368	27/08/2019 08:27	Expediente

Segue em anexo Petição e documentos em PDF's.

Att,

Ruy Rocha

OAB/PB N° 23.263.



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 12/08/2019 15:09:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908121509284470000022708255>
Número do documento: 1908121509284470000022708255

Num. 23426096 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO-PB.

ADAILZA NARCIZO, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no CPF/MF sob número 073.428.774-76 e Registro Geral sob o N.º 3.308.162 – 2^a Via, residente e domiciliada à Rua da Paz, nº 100, Renascer, em Cabedelo-PB, CEP: 58.108-248, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua Coronel Otto Feio da Silveira, nº 509, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, CEP 58031-030, fone (83) 3576-8728 e endereços eletrônicos: fabiomaracaja@hotmail.com; ruyrochaadvocacia@gmail.com e renanpaivaadvocacia@gmail.com, vêm mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de:

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5^o, 6^o, 9^o, 14^o e 15^o andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, encontrando-se momentaneamente desempregada, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

II. DOS FATOS:

A parte autora no final da tarde do dia 31/08/2018, por volta das 17:40h, quando pilotava o seu veículo (*MOTO CG 125, FAN KS, MARCA: HONDA e PLACA: OEV 8959/PB*) na BR 230 sentido Cabedelo/PB e nas imediações da Sede da Polícia Federal, depois de parar na faixa de pedestre ali existente, atendendo solicitação na oportunidade, foi atingida bruscamente por parte de um veículo de Placas MNX 0075/PB, não tendo identificado o condutor, muito menos outros detalhes, pois estava ao solo em plena via pública, consequentemente não recebeu qualquer assistência por parte do condutor do veículo causador do acidente.

n

Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Posteriormente ao fato, a autora foi resgatada e encaminhada para o Hospital de Traumas Senador Humberto Lucena, onde foi diagnosticada com “**FRATURA DO ACETÁBULO - CID 10 S 32.4**”, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de **TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE ACETÁBULO**, conforme se demonstra documentalmente.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força dos membros afetados**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, o quadril e o joelho, assim também, como: caminhar, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu sérias fraturas na bacia, acetáculo e perna, passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais de maneira completa. Encontra-se parcialmente debilitada, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham a autora até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanhão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, a segurada buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3190280214**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada**.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



administrativamente, o autor recebeu o valor de **R\$ 1.687,50 (mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida**.

A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

Conforme se demonstra Excelência, a segurada, por ora autora, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o ocorrido, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Ademais, tendo em vista os danos sofridos pelo autor, e os gastos referente aos tratamentos de saúde pós-cirúrgicos e medicamentos diversos, valem quantificar a indenização devida ao autor na sua totalidade de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Sendo assim, documentalmente comprovada a perda anatômica do membro afetado, e os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, é devido ao autor ainda 87,5% do valor referente a lesão do teto máximo, ou seja, 87,5% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza aproximadamente a importância de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) do valor que ficou faltando em referência aos 12,5% do que foi pago administrativamente, da importância de R\$ 1.687,50 (mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI N° 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

“O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.”



Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

Art. 3º *Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

"APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLÉVAÇÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI N° 6.194/74 E A SÚMULA N° 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO. O art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, incluído pela Lei nº 11.945/09, impôs a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00206466320148152001, 4ª

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).

(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001, Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, Data de Julgamento: 26/03/2018, 4ª Vara Cível).

Vejamos, também:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.

APELAÇÃO DESPROVIDA. – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. – ‘Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso’¹. Por sua vez, ‘Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação’. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00002056920148150511, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).

(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511, Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 17/03/2016, 4ª CIVEL)

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 12/08/2019 15:09:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081215093208900000022708490>
Número do documento: 19081215093208900000022708490

Num. 23426331 - Pág. 7

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores;	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
<hr/>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder,

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), **menos o valor pago administrativamente, qual seja, R\$ 1.687,50** (mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando assim, ao final, a importância de **R\$ 11.812,50** (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 11.812,50** (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;.

4.5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Termos em que,

pede deferimento.

João Pessoa-PB, 12 de Agosto de 2019.

RUY NEVES AMARAL DA ROCHA
OAB/PB 23.263

RENAN DE CARVALHO PAIVA
OAB/PB 21.393

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO
OAB/PB 22.275

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



SINISTRO 3190280214 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADAILZA NARCIZO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ADAILZA NARCIZO

CPF/CNPJ: 07342877476

Posição em 07-05-2019 14:44:23

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
02/05/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 12/08/2019 15:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081215093325800000022708493>
Número do documento: 19081215093325800000022708493

Num. 23426334 - Pág. 1

DeL 98264 6027
Trauma.
KMP/VM

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

Adailza Nancizo Brasileira Solteiro, autônoma, inscrito no
RG: 3.308.163-558/PB. Portador do CPF: 073.428.744-76
Residente e domiciliada a Rua do Poç - 100, Renascen - Cabedelo

OUTORGADOS: **RENAN DE CARVALHO PAIVA**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 23.263 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "**ad judicia et extra**", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudo e prontuário médico hospitalar no Hospital de Trauma Sen. Humberto Lucena e no Complexo Hospitalar de Mangabeira Tarcísio Buriti, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015.**

João Pessoa - PB, 26 de Novembro de 2018.

Adailza Nancizo
OUTORGANTE

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98855-1045 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
Gerência Executiva de Polícia Civil
8ª DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL
Av. Parque, SN, Distrito Industrial, João Pessoa-PB, CEP: 58082-030 João Pessoa/PB, telefone: (83) 3218-5367

C E R T I D Ó O.
480/2019



CERTIFICO que revendo o livro destinado a registro de ocorrências desta Unidade Policial, precisamente a ocorrência nº 480 /2019, na mesma continha o seguinte teor: Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de João Pessoa/PB e na 8ª Delegacia Distrital, onde presente se encontra o Delegado Jorge Rodrigues da Costa, compareceu o Sr. **Adailza Narcizo**, brasileira, solteira, natural de João Pessoa/PB, nascida aos 24/03/1986, filha de pai não declarado e de Tereza Narcizo, portadora da cédula de identidade nº 3 308 162 Seds./PB, e CPF nº 073.428.774 - 76, residente (na) **Rua da Paz nº 100, bairro renascer, Cabedelo/PB**, identificada pelo CEP 58.108-248, e notificou que, na término da tarde do dia 31 de agosto do ano de 2018, por volta das 17:40 horas aproximadamente, se conduzia sua motocicleta Honda CG 125 FAN KS, de placa OEV 8959/PB na BR 230 sentido Cabedelo/PB e nas imediações da Sede da Polícia Federal, depois de parar na faixa de pedestre ali existente, atendendo solicitação na oportunidade, foi atingida bruscamente por parte de um veículo de placas MNX 0075/PB, não tendo identificado o Condutor, NE tampouco outros detalhes, consequentemente, foi socorrido ao Hospital de Emergência e Traumas Senador Humberto Lucena, onde foi diagnosticado **Fratura de acetábulo**, identificado pelo CID 10 S32.4, conforme Laudo Médico apresentado. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 12 de abril de 2019.

Everaldo Martins da Costa
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL.

* Adailza Narcizo





DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre Indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Terezinha Ferreira dos Santos,
RG nº 9.377.062, data de expedição 26/10/2015
Órgão SSDS - PB, portador do CPF nº 128.799.968-66,
com domicílio na cidade de João Pessoa, no Estado de
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Orvaldo Lautinho, nº 392,
complemento Lara, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima
Adailza Nerezo, cujo o condutor era
Adailza Nerezo.
Veículo: Moto Modelo: Honda/CG 125 Fan X5 Ano: 2011/2012
Placa: DEV 8959 Chassi: 9E2TC4910ERG05906
Data do Acidente: 31/08/2018



Local e Data: João Pessoa 04-04-2019

Terezinha Ferreira dos Santos

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:.....

TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS

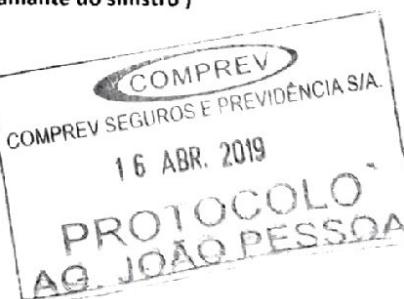
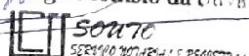
Em testada verdade, João Pessoa-PB 04/04/2019 11:07:34

Tiago Dionísio da Silva - Auxiliar

CPF: 019-0079657-010 MOL: 03-19-91 FARPPN: R\$ 0,20 FBPO: R\$ 0,00 SS: R\$ 0,00, 50%

SELÔ DIGITAL: A1B85507-625Y

Confira a autenticidade em <https://celular/TiagoDionisioDaSilva>



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Adailza Narcizo

DATA DE NASCIMENTO 24/03/86

NOME DA MÃE Tereza Narcizo

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 110801

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1105332

DATA DO ATENDIMENTO 31/08/18

HORA DO ATENDIMENTO 18:34

MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto

DIAGNÓSTICO (S) Fratura de acetáculo

CID 10 S32.4

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, com dor lombar, dificuldade de elevar as pernas, glasgow 15, movimentação de membros preservada

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de coluna toraco-lombar

RX coxa E

RESULTADOS DOS EXAMES:

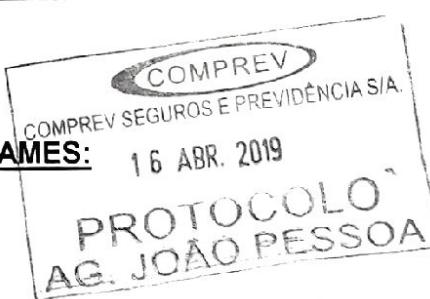
TC: fratura de acetáculo esquerdo com fragmento intraarticular.

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura de acetáculo, com tração.

ALTA HOSPITALAR: 21/09/18

DATA DA EMISSÃO: 19/02/19



Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Nota de Sala Cirúrgica

七

NOSSO DO PACIENTE	Adairles Ceniceiro		
IDADE	30	SEXO	M
DATA	11/05/2002	HOSPITAL	ENFERMARIA
CIRURGIA	TO. cir. RETROGRADE THROMBOEMBOLIC TREATMENT OF TIBIA	DR. CIR.	Dr. Siqueira Bruno
ANESTESIA	local	ANESTESIA	no mesmo cirurgião
INSTRUMENTADOR	1800 JE	DIA DA CIRURGIA	08:40 - 08:50
INDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)	ASA I	CLASSE CIRURGICA	ASA I
GRAD DE CONTAMINAÇÃO - CLÍNICA (CONTAMINADA) / INFECTADA / POTENCIALMENTE CONTAMINADA			
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.
LÍDOPACINA		JELCO N°18	FIO CAT GUT CRONIADO N°
BUPIVACAINA SOBARICA	500ml	JELCO N°20	FIO CAT GUT CRONIADO N°
BUPVACAINA PESADA		JELCO N°22	FIO DE ACON
CETAMINA	SEL	JELCO N°24	FIO DE ACON
DROPERIDOL		KIT SIST DREN TORANICAN	FIO DE NYLON N°
ETOMIDATO	SOLUÇÕES	QTD. LÂMINA BISTURI N°11	FIO DE NYLON N°
GENOBARBITAL	ALCOOL ETÍLICO 70%	QTD. LÂMINA BISTURI N°15	FIO DE NYLON N°
PENTANIL	PVP DEGERMANTE	QTD. LÂMINA BISTURI N°23	FIO POLIGLACTINA N°
FLUMAZENIL	PVP TINTURA	QTD. LÂMINA BISTURI N°24	FIO POLIGLACTINA N°
ISOFLURANO	PVP TOPICO	LÂMINA DE DERMATOMO	FIO POLIGLACTINA N°
BIPIVACAINA C. VASO	SABÃO ANT SEPTICO	LÂMINA DE ENXERTO	FIO POLIPROPILENO N°
BIPIVACAINA C. VASO	MATERIAIS	QTD. LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	OK
LIDOCAINA C. VASO	AGULHA 15X4,5	LUVA ESTERIL N°7,0	FIO POLIPROPILENO N°
LIDOCAINA S. VASO	AGULHA 25X07	LUVA ESTERIL N°7,5	FIO POLIGLECAPRONE N°
NIDAZOLAN	AGULHA 25X08	LUVA ESTERIL N°8,0	FIO SEDA N°
MORFINA	AGULHA 40X12	LUVA ESTERIL N°8,5	FITA CARDIACA
NIMBUIM	AGULHA PERIDURAL N°16	MASCARA CIRÚRGICA	MATERIAL ESPECIAL
PANC RÔNIO	AGULHA PERIDURAL N°17	MULTIVIAS	QTD.
PETIDINA	AGULHA PERIDURAL N°18	PERFURADOR DE SORO	CATETER DE PIC
PROPOFOL	AGULHA RAQUI N°25G	SCALP N°14	CIMENTO CIRÚRGICO
RANIFENTANILA	AGULHA RAQUI N°26G	SCALP N°21	CLIP TITANIO LIGADURA
ROCU RÔNIO	AGULHA RAQUI N°27G	SERINGA 3ML	FIO DE KIRSCHNER N°
SEVOFLURANO	ALGODÃO ORTOPEDICO	SERINGA 5ML	FIO STEINMAN N°
S. NANETONIO	ATADURA DE CREPOM	SERINGA 10ML	FIO STEINMAN N°
TIOPENTAL	ATADURA GESSADA	SERINGA 20ML	GRANPEADOR CIRÚRGICO
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA P. COLOSTOMIA	HEMOSTABSORVÍVEL
ADRENALINA		CÂNL P. TRAQUEOSTOMIA N°	KIT DERIVA VENTRICULAR
ÁGUA DE SÍNTESE		CATETER DE OXIGÉNIO	PROTESE VASCULAR
ATROPINA		CATETER EMBOLEC ARTERIAL N	KIT PAM
BENTRA		CATETER EPIDURAL N°10	FIXADOR EXTERNO
CEFAZOLINA		CATETER EPIDURAL N°17	EMPRESA
DEMI METASONA		CATETER EPIDURAL N°18	
DNA SOLÍDICA		CERA PARA OSSO	PARAFUSOS CORTICais
DIURINA		COLET URINA FECHADO	PARAFUSOS CORTICais
TUROSEMIDA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	PARAFUSOS ESPONJOSQ
GLIKOSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	PARAFUSOS ESPONJOSO
GLU CONATO DE CALCI		DRENO DE PENROSE	PARAFUSOS TALEOLAR
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUÇÃO	PARAFUSOS MALLEOLAR
LIODCINA GELEIA		ELETRODOS	PLACA
ONDASENTRONA		EQUIPO MACROGOTAS	PLACA
PLASII		EQUIPO TRANSF SANGUE	EQUIPAMENTOS
PROSTIGMINE		EQUIPO MICROTGOTAS	() ASPIRADOR
PROTAMINA		ESPONJA DE PVPI	() BISTURI ELETTRICO
TENONICAN		ESPADRADRAPO	() CAPNOGRAFO
		GAZES	() CARDIOMONITOR
		GAZES ALGODOADAS	() DESFIBRILADOR
		GEL ELETROLITICO	() FOCO AUXILIAR
		JELCO N°14	() FOCO CENTRAL
		JELCO N°16	() MICROSCOPIO
			() OXIMETRO DE PULSO
			() P.A. INVASIVA NÃO INVASIVA
			() PERFORADOR ELETTRICO
			() SERRA
			CIRCUITO

Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 12/08/2019 15:09:39
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908121509366880000022708514>
Número do documento: 1908121509366880000022708514

Núm. 23426506 - Pág. 2

Nota de Sala Cirúrgica

PACIENTE		INTERVENÇÃO		EQUIPAMENTOS	
DATA	HORA	TIPO	LOCAL	QTD.	TIPOS
06/07/18	17:00	CIRURGICO	ORLA	1	ASPIRADOR
					BISTURI ELETRO
					CAPNOGRAFO
					CARDIOMONITOR
					DESFIBRILADOR
					FOCO AUXILIAR
					FOCO CENTRAL
					MICROSCOPIO
					OXIMETRO DE PULSO
					PA INVASIVA NAO INVASIVA
					PERFILADORE ELETRO
					SERRA
					CIRCULANTE

FAC-AFCIR 01/01



FICHA DE ANESTESIA



REF ID: 1234567890

DATA: 1/08/18

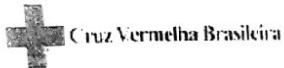
PRONTUÁRIO: 1234567890

PACIENTE:	Aline Neves		SEXO: <input checked="" type="checkbox"/> F	COR: <input checked="" type="checkbox"/> P	IDADE: 30		
PRESSÃO ARTERIAL	120/80 mmHg	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO 65 kg	GRUPO SANGUÍNEO		
ESTADO GERAL	() BOM	() REGULAR	() MAU	() PESSIMO	RISCO CIRÚRGICO		
EXAMES COMPLEMENTARES	N/A						
AP. RESPIRATÓRIO	Normal RHTX sem lesões		AP. CIRCULATÓRIO	Normal			
AP. DIGESTIVO	Normal		ESTADO MENTAL	ATE	DROGAS EM USO		
PRE-ANESTÉSICO			ESTADO FÍSICO (ASA)				
DOSE/HORA	-11-		1				
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO	Tumor de mama exp.						
CIRURGIA REALIZADA							
CIRURGIA	Dr. Neves		AUXILIARES	MRI			
INÍCIO DA ANESTESIA	10h		TÉRMINO DA ANESTESIA	DURAÇÃO DA ANESTESIA			
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO			QUANT. DE CH.	VALORES RS			
ANESTESISTA	Dr. Neves		CPF	CRM-PB			
AGENTE(S) HORA	N/A			10/08/2018			
LEITURA DE VENOSAS							
O	220	Refluxo	Coagulogramma 34				
N	200	↓↓↓↓↓	Intervenções				
●	180		↓ Coagulogramma				
E	160		↓ RBD estand - 200				
■	140	VVVVVV	↓ Quicks				
X	120						
■	100						
■	80	WWWW					
■	60						
■	40						
■	20						
SETORIZADO	→ Ureteral biliar checklist						
ANALGÉSICOS	→ Pregabalina 100 mg						
ANALGÉSICOS	→ Metacarbamol 500 mg						
<input type="checkbox"/> ANESTÉSIA GERAL	<input type="checkbox"/> RAQUIDANIA	<input type="checkbox"/> EPIDURAL	<input type="checkbox"/> BLOC PLEXO	<input type="checkbox"/> BLOC NERVOS	<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS		
TECNICA: Paciente dth, NIC, Laringoscopia (040+60+10+10) + Monitorização							
VOLUME EM ml MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO							
GUDOSE	1.000 ml					11	
MAGL	2. Dexamet 1mg					12	
SANGUE	3. Ketamine 300 mg					13	
RINGER	4. Ringer Lactato 2000 ml + 2000 ml + 2000 ml					14	
TOTAL	5. Cloridrato de Ceto 1000 ml					15	
DEBITO DO PACIENTE	6. 1000 ml					16	
<input type="checkbox"/> APT*	<input type="checkbox"/> ENFERMARIA	7.					17
<input type="checkbox"/> UTI	<input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA	8.					18
<input type="checkbox"/> OUTROS	9.					19	
OSSERVAÇÕES IMPORTANTES	10.					20	
ASSINATURA DO ANESTESISTA						Dr. Neves	
						F (NG) ASCIR 026-1	



25/09/2018

- TiMed

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA,, S/N - CONJ. PEDRO GONDIM JOÃO PESSOA - CNES: 454561 - Tel.: 8332165736

Boletim de Atendimento: 1105332



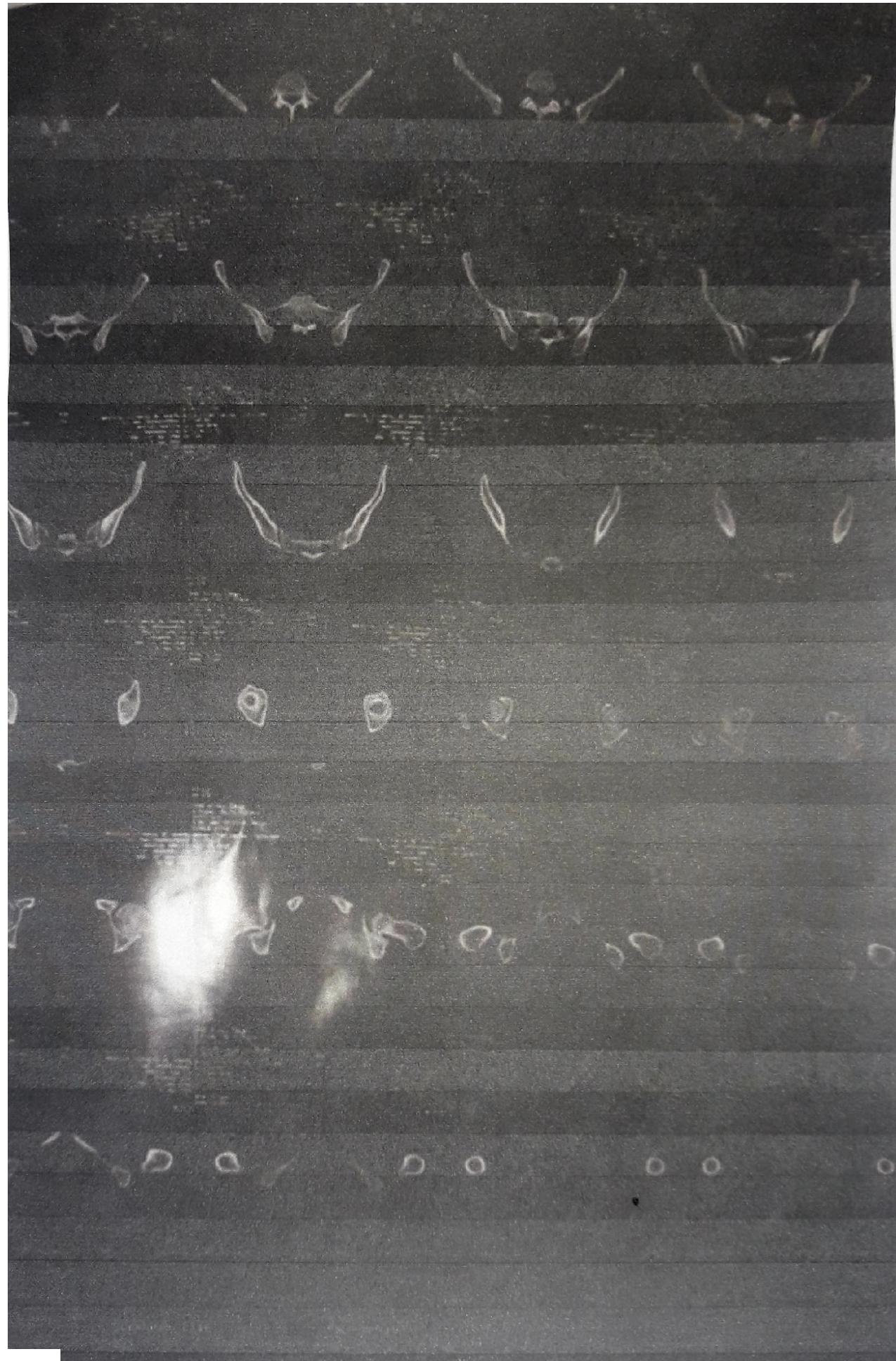
Identificação do paciente					
ID 1321602	Nome ADAILZA NARCISO			Sexo Feminino	
Data de nascimento 24/03/1986	Idade 32 anos 6 meses 1 dia	Estado civil	Religião	Pronunciado 110801	
Mãe TEREZA NASCISO	Pai NAO INFORMADO			Responsável (Parentesco) - O MESMO(A)	
Escolaridade					
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987646026	DDD Fixo 83	Fone Fixo 987251457		
Tipo documento	Número documento			Nº Crns 704808595508143	
Local de procedência BR 230				Tipo BAIRRO	UF PB
mail	Naturalidade			CBO/R	
Endereço					
CEP 58102110	Município de residência CABEDELO	UF PB	Logradouro MAR VERMELHO - LADO PAR		
Número 100	Complemento DA PAZ		Bairro INTERMARES		
Admissão					
Data e Hora 31/08/2018 18:34:27	Número da pulseira 100006277504			Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL				Clínica	
Classificação de risco				Origem do paciente RODOVIA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA			Detalhe do acidente VEICULO X MOTO	
Indicadores e Transporte					
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veículo de ambulância Não	Trauma Não		
Meio de transporte MU				Quem transportou	
Sinais Vitais					
PA X	mmHg	P脉	Temperatura		
Exames complementares					
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []
Ultrasonografia []					
Dados clínicos					
Diagnóstico	COMPREV COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA SIA. 16 ABR. 2019			CID	
Atendido por KELLY DE SOUZA BARBOSA	PROTÓCOLO AG. JOÃO PESSOA			Tempo 01min 51seg	
Imprimir					





Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 12/08/2019 15:09:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081215094049100000022708517>
Número do documento: 19081215094049100000022708517

Num. 23426510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 12/08/2019 15:09:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081215094049100000022708517>
Número do documento: 19081215094049100000022708517

Num. 23426510 - Pág. 2



Patient ID:

000000073346

Patient Name:
Sex:

AMARAL NEVES
M



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 12/08/2019 15:09:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908121509404910000022708517>
Número do documento: 1908121509404910000022708517

Num. 23426510 - Pág. 3



RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: Adelizete Neves BE/Prontuário: _____
 Idade: _____ Sexo: ()Masculino ()Feminino Cor: _____ Data: ____/____/
 Clínica/Setor: _____ EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Fistula oestabulosa / Píntola de Olho
 Cirurgião: _____ 1º Assistente: _____
 2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início ____ : ____ Término ____ : ____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fistula oestabulosa</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Píntola de Olho</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ()Sim ()Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ()Sim ()Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

()Enfermaria ()Terapia Intensa ()Residência ()Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, ____ / ____ / ____

Médico/CRM: _____

F(NG).ASCIR.009-1





RELATÓRIO DE CIRURGIA

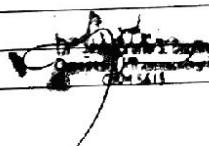


CROZ VERMELHA
BRASILEIRA

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- 1) paciente na BO
- 2) anestesia local
- 3) introdução de trocas

Incisão:**Achados:****Conduta:****Fechamento:****Observação:**

João Pessoa, ____ / ____ / ____

Médico/CRM:

F(NG).ASCIR.009-1





Atendimento: 201831540702

Data Nasc: 24/03/1986 - 32 anos

Paciente: ADAILZA NARCISO

Data Exame: 31/08/2018

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBOSSACRA

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Discreta escoliose lombar direita.

Corpos vertebrais lombossacros com altura e estrutura óssea preservadas.

Não há evidência de fratura ou luxação nas vértebras avaliadas.

Arcos posteriores das vértebras integros.

Articulações interapofisárias sem anormalidades.

Não há evidência de hérnia discal significativa.

Neuroforames livres.

Canal vertebral com dimensões normais em toda a extensão do segmento estudado.

Ausência de hematoma intra-raquiano ou paravertebral.

Musculatura paravertebral preservada.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

*Nota: Exame laudado no dia 31/08/2018
21:57 e revisado no dia 31/08/2018 21:57.*


Dr. Diego Rodrigues Gonçalves
CRM 7637 - PB





Atendimento: 201831541174
Paciente: ADAILZA NARCISO

Data Nasc: 24/03/1986 - 32 anos
Data Exame: 31/08/2018

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA BACIA

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Fratura do ramo pubico inferior e do acetábulo esquerdo.

Densidade óssea normal.

Sinais de artrose sacroiliaca esquerda.

Espaços articulares dos quadris preservados.

Não há aumento significativo do líquido intra-articular no quadril.

Grupamentos musculares com morfologia e coeficientes de atenuação preservados.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

Este laudo foi liberado em 01/09/2018 11:16



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO



BRAZILIA, Distrito Federal, 01 de outubro de 2018
Nº 200, Pág. 20 - Edital de licitação - edital de leilão nº 03 - CCP 2018/202
Data da abertura: 03/04/2019 - 10h00 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Documentos e licitações

Documentos e licitações

01092 010179

TIPO DE DOCUMENTO:

NOTA DE SERVIÇO
NOTA DE SERVIÇO
NOTA DE SERVIÇO
NOTA DE SERVIÇO

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/232651-0

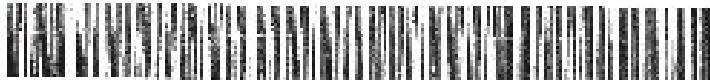
BITRAMÉTRICA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
MAR/2019	27/03/2019	77	03/04/2019	R\$ 24,84

ACESSO À WWW.ENERGISA.COM.BR



ADAILZA MARCIZO
RG/RG: 11-013-391-3123
2317900112000 222247-2010-6 0326512019-6 0326512019-6

VENCIMENTO FORMA DE PAGAR MATEÚMA
03/04/2019 R\$ 24,84 23461 2019-123



COMPRE
COMPRESI
16 ABR. 2019
PROT. 00010
AG. JOÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 12/08/2019 15:09:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081215094280800000022708625>
Número do documento: 19081215094280800000022708625

Num. 23426519 - Pág. 1

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO MENSAL	
Valor R\$ 3.300,162 - 2 VIA	Data 06/03/2019
Prazo 030	
Nome ADALIA MARCIO	
Endereço	
TERESA MARCIO	
CPF/CNPJ	0170.00000-000
JOÃO PESSOA - PB	24/03/1985
NASC. 44420 FIS. 2997 LIV. A39	
MATERIAL JOÃO PESSOA - PB	
TELEFONE 073.428.774-76	
Data de Emissão 24/03/2019	
Data de Vencimento 24/03/2019	
Data da Assinatura 24/03/2019	
Assinatura	



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 12/08/2019 15:09:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081215094367400000022708628>
Número do documento: 19081215094367400000022708628

Num. 23426522 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

V-02
P-041



Ruy Neves

Ruy Neves

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Num. 23426522 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 12/08/2019 15:09:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081215094367400000022708628>
Número do documento: 19081215094367400000022708628

INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO

OEV8959

2017

[Imprimir Consulta](#)

OEV8959	Último Loançamento: 2017
PASSA / MOTOCICLETA	Proprietário: Alenacão Fiduciaria
HONDA/CG 125 FAN KS	Placa: OEV8959
2011 2012	Combustível: GASOLINA
PARTICULAR PRETA	Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS
29/11/2019	Especie/Tipo: PASSA / MOTOCICLETA
ALIENACAO FIDUCIARIA	Ano de Fabricação: 2011
JOAO PESSOA	Ano Modelo: 2012
	Categoria: PARTICULAR
	Cor Predominante: PRETA
	Vencimento Licenciamento: 29/11/2019
	Observação:
	Restrição: ALIENACAO FIDUCIARIA
	Financeira: ######/#####/#####/#####
	Município: JOAO PESSOA
	Situação: EM CIRCULACAO
	Data da Consulta: 04/04/2019



DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS

Usuário

Nome		CNPJ - CNPJ	Nº de Documento	
Nome	Documento	Data Vencimento	Data Emissão	Valor Documento
TREZINHA PEREIRNA DOS SANTOS	850207636	04/04/2010	14/04/2010 10:59:19	R\$ 11,74
Detalhamento das Despesas:				
LICENCIAMENTO 2019				
COMPROVANTE DE PAGAMENTO				
VALOR R\$ 11,74				
Data da emissão: 04/04/2019 15:09:19				





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Mês e ano nascimento:	03/1936	Nome completo da vítima:	Adaliza Nerezo	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO - CIRCULAR SUSEP NR 445/2012				
Nome completo:	Adaliza Nerezo		CPF:	093.428.779-76
Profissão:	Alentejo	Rua da Paz	RG:	900
Endereço:	Residencial		CEP:	55408-248
Tel.:			Telefone:	71 31987088 8729

Dados para fins de fins de direito, residência e encarteço admo informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR COPIA)

RENDIMENTO MENSAL	<input checked="" type="checkbox"/> RENDIMENTO MENSAL ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSENTE UMA OPÇÃO DE CONTA

<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (para receber o valor bancário em uma só opção)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (para receber)
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (100)	Name da BANCA:
AGÊNCIA: 0039	CONTA: 41195
Informações adicionais:	Informações adicionais:
Informações adicionais:	Informações adicionais:

Autorizo a Seguradora Lider a credenciar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização correspondente ao Seguro DPVAT que se destinaria ao beneficiário(a) nomeado(a) no item 4º do laudo de óbito, desde o momento da abertura da fatura de pagamento da Seguradora.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA FONTE DE INVALIDEZ PERMANENTE

Doutra, sob os penas da lei, que estou impossibilitado ou incapaz de obter um laudo do IML (Instituto de Medicina Legal) no momento da indenização do Seguro DPVAT por óbito, declaro que: _____.

- Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência.
 O IML que atende a região do acidente ou de minha residência não possui previsão para o Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Declaro que estou ciente, coloquei o preenchimento corretamente e que não posso obter laudo do IML, devido ao impossibilitado, que baseia no documento apresentado à este endereço, desde a, em sua submetterá a avaliação médica feita pelo IML, para averiguação da ausência de comprovação das lesões permanentes recomendadas no laudo de óbito, conforme Lei 6.194/70 art. 16, §1º, o qual é de seu conhecimento. Optei pela via comum com a justiça, mediante a apresentação de contestação, caso descreva o seu artigo 196/80.

DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Parente da vítima: Sócio Irmão(a) Avô(a) Sobrinho(a) Vizinho(a) Data da morte da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Milão de voto comum(a): Sim Não Se a vítima de óbito compõe(a), integral ou parcialmente:

Vítima vive(a) Sim Não Se a vítima de óbito compõe(a), integral ou parcialmente:
 Vítima vive(a) Sim Não Vítima desco...
 Vítima desco... Sim Não

Este cliente declara que a Seguradora Lider pagará, caso óbito, o incentivo do Seguro DPVAT para aqueles beneficiários que sejam beneficiários de outras condições de óbito, sendo, assim, de que aquele beneficiário que esteja em condições de óbito pode optar por a cobertura da morte resultante, além da responsabilidade da morte, de acordo com o artigo 293 da Código Civil.

Local e Data:	Jaboatão, 16/04/2019
Nome:	
CPF:	

(*) Assinatura de quem assinou o RG

Assinatura da vítima/beneficiária (jovem/crianças)

TESTEMUNHAS
1º Nome: _____ CPF: _____
Assinatura: _____
2º Nome: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

Assinatura do Recorrido/a (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

O(a) beneficiário(a) que assinou o RG deve assinar este formulário, na presença de 2 (dois) testemunhas maiores e capazes, comprovando-se a identidade de todos (os) beneficiários e a validade da assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR COPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

Segue em anexo.



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 12/08/2019 23:39:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081223393481800000022725110>
Número do documento: 19081223393481800000022725110

Num. 23444264 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Mista de Cabedelo**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803291-58.2019.8.15.0731

DESPACHO

Vistos.

A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não é caso de improcedência liminar. Nesse ponto, o novo CPC assim dispõe:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Nesse norte, a prática vem demonstrando ser inocua a designação de audiência de conciliação, **em que figuram como parte as seguradoras, posto que apenas mediante o exame pericial as mesmas optam por um acordo.**

Não ha, portanto, qualquer indicativo de que seja produtiva a adoção desse ato processual nesse momento inicial, porque fadado ao insucesso.

A respeito, inclusive, foi nesse sentido a orientação doutrinária, ao tratar das audiências de conciliação no CPC revogado. Veja-se, mutatis mutandis:

“Finalmente, cumpre analisar a regra introduzida pelo novo Parágrafo 3º. Expressamente fica autorizado o juiz a deixar de designar a audiência preliminar, passando desde logo ao saneamento do processo, nos mesmos moldes em que essa atividade se dava antes da introdução da audiência em nosso sistema processual.”



“Essa possibilidade está ligada à circunstância de se tratar de direito que inadmita transação ou, ainda que a admita, se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. Trata-se de medida extremamente salutar, pois evitará a realização de audiências preliminares inúteis, em casos em que a impossibilidade de realização de acordo esta patente, seja pelas teses trazidas pelos autos pelas partes, seja pela qualidade das partes. Pense-se, por exemplo, nas discussões travadas entre empresas do setor financeiro e seus clientes a respeito da aplicação de índices de correção monetária em aplicações de mercado financeiro (exemplo recentíssimo é o Plano Collor e das diferenças de correção monetária nas aplicações de caderneta de poupança). Nessas ações invariavelmente não há acordo, pois se aguarda sempre o pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça como orientação.” (Breves Comentários à 2^aFase da Reforma do Código de Processo Civil, por Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier, RT 2^aed. pagina 90).

Diante do exposto, deixgo de designar audiencia de conciliação nesta oportunidade..

Cite-se para contestar em 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Int.

CABEDELO, 20 de agosto de 2019.

Juiz(a) de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Mista de Cabedelo**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803291-58.2019.8.15.0731

DESPACHO

Vistos.

A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não é caso de improcedência liminar. Nesse ponto, o novo CPC assim dispõe:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Nesse norte, a prática vem demonstrando ser inocua a designação de audiência de conciliação, **em que figuram como parte as seguradoras, posto que apenas mediante o exame pericial as mesmas optam por um acordo.**

Não ha, portanto, qualquer indicativo de que seja produtiva a adoção desse ato processual nesse momento inicial, porque fadado ao insucesso.

A respeito, inclusive, foi nesse sentido a orientação doutrinária, ao tratar das audiências de conciliação no CPC revogado. Veja-se, mutatis mutandis:

“Finalmente, cumpre analisar a regra introduzida pelo novo Parágrafo 3º. Expressamente fica autorizado o juiz a deixar de designar a audiência preliminar, passando desde logo ao saneamento do processo, nos mesmos moldes em que essa atividade se dava antes da introdução da audiência em nosso sistema processual.”



“Essa possibilidade está ligada à circunstância de se tratar de direito que inadmita transação ou, ainda que a admita, se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. Trata-se de medida extremamente salutar, pois evitará a realização de audiências preliminares inúteis, em casos em que a impossibilidade de realização de acordo esta patente, seja pelas teses trazidas pelos autos pelas partes, seja pela qualidade das partes. Pense-se, por exemplo, nas discussões travadas entre empresas do setor financeiro e seus clientes a respeito da aplicação de índices de correção monetária em aplicações de mercado financeiro (exemplo recentíssimo é o Plano Collor e das diferenças de correção monetária nas aplicações de caderneta de poupança). Nessas ações invariavelmente não há acordo, pois se aguarda sempre o pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça como orientação.” (Breves Comentários à 2^aFase da Reforma do Código de Processo Civil, por Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier, RT 2^aed. pagina 90).

Diante do exposto, deixgo de designar audiencia de conciliação nesta oportunidade..

Cite-se para contestar em 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Int.

CABEDELO, 20 de agosto de 2019.

Juiz(a) de Direito

